PROJETO DE LEI Nº 114/2025

Altera a Lei nº 5.462, de 14 de agosto de 2024, que "Institui o Prêmio Empreendedor Destaque de Foz do Iguaçu".

Autoria: Vereador Bosco Foz

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Ficam alterados os §§ 1º e 2º do art. 1º, acrescidos os §§ 3º, 4º, e 5º ao art. 1º, transformado o Parágrafo único do art. 2º em § 1º, acrescido o § 2º ao art. 2º, acrescido o Anexo I à Lei nº 5.462, de 14 de agosto de 2024, com a seguinte redação:

"Art. 1º [...]

§ 1º Anualmente, durante o mês de setembro, cada vereador deverá apresentar, até o décimo quinto dia do mês, a indicação de um homenageado com reputação ilibada e conduta pessoal e profissional irrepreensíveis, sendo que cada Vereador escolherá apenas 1 (um) homenageado, devidamente justificada.

§ 2º A indicação deverá estar acompanhada de anuência expressa e formal do homenageado, por meio do preenchimento do Termo constante no Anexo I desta Lei, o qual deverá conter declaração de ciência quanto ao teor da homenagem e manifestação inequívoca de concordância com a exposição pública de sua imagem, nome e trajetória profissional, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), especialmente no que tange ao tratamento e à divulgação de dados pessoais sensíveis.

§ 3º A indicação deverá incluir biografia circunstanciada do homenageado, com histórico de sua trajetória profissional, descrição de suas contribuições com ênfase em suas contribuições para o desenvolvimento econômico e empresarial municipal, projetos ou

Assinado por 1 pessoa: JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/FAE0-7F1B-E8B8-8814 e informe o código FAE0-7F1B-E8B8-8814

ações de impacto socioeconômico, assegurando a legitimidade do mérito reconhecido no setor empresarial.

§ 4º A ausência de anuência e de biografia impedirá o prosseguimento da homenagem, por configurar violação ao direito à autodeterminação da pessoa homenageada, bem como aos princípios da publicidade responsável e do consentimento informado.

§ 5º Os discursos, pronunciamentos e demais manifestações durante a Sessão Solene de entrega do prêmio deverão restringir-se à valorização das contribuições do homenageado ao setor turístico, preservando o espírito da homenagem e evitando manifestações alheias à finalidade da honraria.

Art. 2º [...]

§ 1º Não sendo possível a realização da Sessão Solene descrita no caput deste artigo, em razão de feriado, recesso, ponto facultativo ou fim de semana, esta será realizada no dia útil anterior.

§ 2º É vedada a concessão de prêmios nos cento e vinte dias que antecedem as eleições municipais.**”(NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2025.

Bosco Foz
Vereador

Assinado por 1 pessoa: JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/FAE0-7F1B-E8B8-8814 e informe o código FAE0-7F1B-E8B8-8814

ANEXO I – TERMO DE ANUÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM A HOMENAGEM

Prêmio Empreendedor Destaque de Foz do Iguaçu - Ano: XXXX

Eu, Clique ou toque aqui para inserir o texto. , portador(a) do CPF nº Clique ou toque aqui para inserir o texto., e do RG nº Clique ou toque aqui para inserir o texto., residente e domiciliado(a) à Clique ou toque aqui para inserir o texto..

DECLARO, para os fins legais e institucionais, que:

1. **Autorizo, de forma livre, informada e inequívoca**, minha indicação ao *Prêmio Empreendedor Destaque de Foz do Iguaçu*, nos termos da **Lei Municipal nº 5.462/2024**, reconhecendo e homenageando os empreendedores que se destacarem no decorrer do ano, no desenvolvimento de suas práticas no Município de Foz do Iguaçu.

2. Estou ciente de que esta premiação representa manifestação legítima do Poder Legislativo, conforme o previsto no art. 1º da referida Lei.

3. Autorizo expressamente, em conformidade com os **arts. 7º, I e V, e 8º da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD)**, o uso do meu nome, imagem, voz e dados biográficos estritamente no contexto desta homenagem — incluindo sua divulgação em meios institucionais e registros oficiais —, observados os princípios da **finalidade, necessidade, adequação, boa-fé e transparência**, comprometendo-se a Câmara Municipal a não utilizar tais informações para outros fins.

4. Reconheço o valor simbólico e a natureza solene da cerimônia de entrega da honraria, e, com base no **art. 5º, incisos IV, IX e X da Constituição Federal**, manifesto meu compromisso com o uso responsável da palavra, abstendo-me de manifestações incompatíveis com o propósito do ato e limitando minha fala a reflexões sobre minha trajetória, valores educacionais, ética profissional e agradecimentos, em ambiente de **respeito, civilidade, urbanidade e harmonia institucional**.

5. Esta anuência é prestada **voluntariamente**, como forma de reconhecimento pela distinção recebida, resguardados os direitos fundamentais de personalidade e observados os princípios do Estado Democrático de Direito.

Foz do Iguaçu, Clique ou toque aqui para inserir o texto.

Assinatura do(a) Homenageado(a)

Assinado por 1 pessoa: JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/FAE0-7F1B-E8B8-8814 e informe o código FAE0-7F1B-E8B8-8814

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo atualizar e aperfeiçoar os dispositivos da **Lei nº 5.462, de 14 de agosto de 2024**, que institui o "Prêmio Empreendedor Destaque de Foz do Iguaçu". As alterações propostas visam garantir maior segurança jurídica, transparência institucional e respeito aos direitos fundamentais dos homenageados, em consonância com as exigências legais e os princípios constitucionais.

Relevância do Empreendedorismo em Foz do Iguaçu:

Foz do Iguaçu, localizada na Tríplice Fronteira entre Brasil, Argentina e Paraguai, apresenta um ambiente empresarial único e dinâmico. A cidade é um importante centro econômico regional, com forte vocação para o comércio internacional, turismo de negócios, logística e inovação tecnológica. O empreendedorismo local tem sido fundamental para o desenvolvimento socioeconômico, gerando empregos, renda e oportunidades de crescimento para toda a região.

Eixos Fundamentais das Alterações:

1. **Anuência expressa e documentada do homenageado:** Como condição imprescindível para a validade da homenagem, estabelece-se a necessidade de consentimento formal, nos termos do Anexo I da lei, com observância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), garantindo ciência quanto à exposição pública de nome, imagem e trajetória profissional dos **empreendedores e empresários**.

2. **Apresentação de biografia circunstanciada:** Determina-se a obrigatoriedade de um histórico detalhado da atuação empresarial do indicado, com ênfase em suas **contribuições para o desenvolvimento econômico e empresarial municipal**, projetos ou ações de impacto socioeconômico, assegurando a legitimidade do mérito reconhecido no setor empresarial.

Assinado por 1 pessoa: JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/FAE0-7F1B-E8B8-8814 e informe o código FAE0-7F1B-E8B8-8814

3. **Preservação da finalidade da homenagem:** Limita-se o conteúdo dos discursos durante a Sessão Solene ao mérito **empresarial e empreendedor**, coibindo manifestações político-partidárias ou desconectadas da finalidade da honraria voltada aos empreendedores.

4. **Vedação de concessão do prêmio em período pré-eleitoral:** A proibição expressa de premiações nos 120 dias anteriores às eleições municipais visa prevenir o uso indevido da iniciativa para fins eleitorais, especialmente relevante considerando a influência dos empresários locais, em observância aos princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade.

5. **Aprimoramento dos critérios de indicação:** Exige-se reputação ilibada e conduta pessoal e profissional irrepreensíveis dos indicados, elevando o padrão ético da premiação e valorizando a excelência empresarial e a responsabilidade social corporativa.

Fundamentação Constitucional e Legal:

As medidas propostas reafirmam o compromisso do Poder Legislativo com a ética pública, a valorização dos **empreendedores e empresários** e o respeito à autodeterminação dos indivíduos homenageados. Estão em plena consonância com:

- **Artigo 5º, incisos IV, IX e X da Constituição Federal** (liberdade de expressão e proteção da imagem);
- **Artigos 170 a 181 da Constituição Federal** (ordem econômica e princípios da livre iniciativa);
- **Lei nº 13.874/2019 (Marco Legal da Liberdade Econômica)** (desburocratização e estímulo ao empreendedorismo);
- **Lei Complementar nº 123/2006 (Lei Geral das Microempresas)** (apoio às micro e pequenas empresas);

Assinado por 1 pessoa: JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/FAE0-7F1B-E8B8-8814 e informe o código FAE0-7F1B-E8B8-8814

- **Lei nº 13.709/2018 (LGPD)** (proteção de dados pessoais);
- **Princípios constitucionais** da dignidade da pessoa humana, livre iniciativa e função social da empresa.

Impacto Socioeconômico:

O aprimoramento da legislação sobre o Prêmio Empreendedor Destaque é fundamental para:

- Reconhecer a importância dos empreendedores para o desenvolvimento econômico local;
- Valorizar a inovação, a criatividade empresarial e a geração de empregos;
- Fortalecer o ambiente de negócios de Foz do Iguaçu;
- Estimular o empreendedorismo jovem e a sucessão empresarial;
- Promover práticas de responsabilidade social empresarial;
- Estabelecer critérios claros e transparentes para a premiação;
- Prevenir instrumentalizações político-eleitorais da honraria.

Categorias Empresariais Contempladas:

O prêmio destina-se a valorizar empreendedores de diversos setores, incluindo:

- Micro, pequenos e médios empresários locais;
- Empreendedores de startups e empresas de tecnologia;
- Líderes do comércio exterior e logística;
- Gestores do setor turístico e hoteleiro;
- Empreendedores do agronegócio e cooperativismo;
- Profissionais liberais empreendedores;
- Líderes de empresas com práticas sustentáveis;
- Empreendedores sociais e do terceiro setor.

Contexto Regional:

Foz do Iguaçu possui características únicas que favorecem o empreendedorismo:

- **Posição estratégica** na Tríplice Fronteira;
- **Diversidade cultural** e oportunidades de negócios internacionais;
- **Setor turístico** consolidado e em expansão;
- **Infraestrutura logística** desenvolvida;

Assinado por 1 pessoa: JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/FAE0-7F1B-E8B8-8814 e informe o código FAE0-7F1B-E8B8-8814

- **Parque Tecnológico Itaipu** (PTI) como polo de inovação;
- **Universidades** e centros de pesquisa de excelência.

A presente proposta traduz um aprimoramento necessário da legislação vigente, assegurando que o **Prêmio Empreendedor Destaque** seja um verdadeiro instrumento de reconhecimento técnico e institucional dos empreendedores que contribuem para o desenvolvimento econômico de Foz do Iguaçu, livre de interferências político-eleitorais e respeitador dos direitos fundamentais.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares à aprovação deste projeto, que visa fortalecer o compromisso da Câmara Municipal com a valorização do **empreendedorismo responsável, da livre iniciativa** e do interesse público.

Assinado por 1 pessoa: JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/FAE0-7F1B-E8B8-8814 e informe o código FAE0-7F1B-E8B8-8814

Leis

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 5.462, DE 14 DE AGOSTO DE 2024.

Institui o Prêmio Empreendedor Destaque de Foz do Iguaçu.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio Empreendedor Destaque de Foz do Iguaçu, a ser outorgado anualmente pela Câmara Municipal aos empreendedores que atuam no Município de Foz do Iguaçu.

§ 1º Cada Vereador poderá indicar 1 (um) homenageado que atenda ao preconizado no artigo 1º desta Lei.

§ 2º Cada Vereador deverá apresentar sua indicação, devidamente justificada, na primeira quinzena do mês de setembro de cada ano.

Art. 2º O Prêmio Empreendedor Destaque de Foz do Iguaçu deverá ser entregue preferivelmente na forma de placa, com certificado de honra ao mérito, em Sessão Solene da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, preferencialmente no dia 5 de outubro.

Parágrafo único. Não sendo possível a realização da Sessão Solene na data prevista no caput deste artigo em razão de feriado e/ou recesso, ponto facultativo ou fim de semana, realizar-se-á no dia útil anterior.

Art. 3º As despesas decorrentes da realização da Sessão Solene para entrega do Prêmio Empreendedor Destaque correrão por conta de dotação orçamentária da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 14 de agosto de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Edson Luiz Pagnussat
Secretário Municipal da Administração

Nilton Aparecido Bobato
Secretário Municipal de Transparência e Governança

Assinado por 1 pessoa: JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/FAE0-7F1B-E8B8-8814 e informe o código FAE0-7F1B-E8B8-8814

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: FAE0-7F1B-E8B8-8814

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA MELO (CPF 919.XXX.XXX-87) em 12/06/2025 08:36:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/FAE0-7F1B-E8B8-8814